

TMR SETORIAL TRIBUTÁRIO

Informativo nº 20, de 18.10.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Direito Tributário** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Danilo Vicari Crastelo
dvcari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Paola Roberta Silveira de Andrade
pandrade@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Publicado no Diário Oficial da União em 16.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Cofins e PIS/Pasep – Suspensão a partir de 01.01.2023 - Na aquisição no mercado interno ou importação, de forma combinada ou não, de serviço direta e exclusivamente vinculado à exportação ou entrega no exterior de produto

1. Legislação e Regulação

IRPJ/CSL - Instituições financeiras perdas incorridas no recebimento de créditos – Tratamento tributário – Medida Provisória prorrogação da vigência

■ O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 67 de 2022, informou que o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.128, de 5 de julho de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições

■ O Presidente da República sancionou a Lei nº 14.440, de 02 de setembro de 2022, com vetos, que entre outros assuntos, estabelece que a partir de 01.01.2023, na aquisição no mercado interno ou importação, de forma combinada ou não, de serviço direta e exclusivamente vinculado à exportação ou entrega no exterior de produto resultante da utilização do regime de que trata o art. 12 desta Lei poderão ser realizadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

da Cofins-Importação e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

IRPJ - Dedução do lucro tributável – Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT) - Alteração

■O Presidente da República editou a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, com vetos, que entre outros temas, altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador (PAT) e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

CSLL - Majoração da alíquota para algumas instituições financeiras

■O Presidente da República sancionou a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Republicação em 19.09.2022, acesse [aqui](#)

Imposto de renda – Beneficiário ou residente no exterior – Alteração de alíquotas

■O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.137, de 21 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dispõe sobre a redução a zero das alíquotas do imposto sobre a renda de beneficiário residente ou domiciliado no exterior nas operações que especifica. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#) Republicação em 22.09.2022, Edição Extra, acesse [aqui](#)

Imposto de renda retido na fonte - Redução sobre remessas ao exterior

■O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.138, de 21 de setembro de 2022, que reduz a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

(i) 6% (seis por cento), de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024;

(ii) 7% (sete por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025;

(iii) 8% (oito por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; e

(iv) 9% (nove por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 22.09.2022, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Importações e exportações de mercadorias - Licenças ou autorizações - Alteração

■O Presidente da República editou o Decreto nº 11.187, de 05 de setembro de 2022, que altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para incluir exigências dos atos normativos sobre imposição de licenças ou de autorizações como requisito para importações ou para exportações de mercadorias, de que trata o § 3º do art. 10 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Publicado no Diário Oficial da União em 06.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

São Paulo/SP - Consolidação das Leis Tributárias - Aprovação

■O Prefeito do Município de São Paulo editou o Decreto nº 61.810, de 14 de setembro de 2022, que aprova a Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Paulo, que trata das seguintes matérias:

(i) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

(ii) Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de

garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;

(iii) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

(iv) Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

(v) Taxa de Fiscalização de Anúncios;

(vi) Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

(vii) Contribuição de Melhoria;

(viii) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

(ix) Omissão de Receita, Compensação de Créditos Tributários e Transação Tributária;

(x) Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

(xi) Medidas de Fiscalização e Formalização do Crédito Tributário, Prerrogativas da Administração, Processo Administrativo Fiscal e seu Julgamento, Consulta e Demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a Tributos Administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

(xii) Programa de Parcelamento Incentivado – PPI;

(xiii) Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 – PPI 2014;

(xiv) Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 – PPI 2017;

(xv) Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 – PPI 2021;

(xvi) Programa de Regularização de Débitos – PRD;

(xvii) Programa de incentivo à manutenção do emprego – PIME;

(xviii) Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários – PAT;

(xix) Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC; e

(xx) Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte, e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário da Cidade de São Paulo em 15.09.2022, a íntegra pode ser acessada na página 5, [clique aqui](#)

CARF - Julgamento da representação de nulidade - Direito à sustentação oral - Procedimentos

■O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) editou a Portaria nº 8.021, de 6 de setembro de 2022, que acrescenta o art. 1º-A à Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, para estabelecer que é facultado a cada um dos interessados o pedido de sustentação oral no julgamento da representação de nulidade, em sessão extraordinária presencial ou não presencial por meio de videoconferência, observadas as instruções constantes da Carta de Serviços no sítio do CARF na Internet.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

RFB - Estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores - Registro especial e selo de controle

■A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.100, de 2 de setembro de 2022, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos

comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

Publicada no Diário Oficial da União de 08.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Regime aduaneiro especial de entreposto industrial - Alteração

■A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.103, de 21 de setembro de 2022, que altera as Instruções Normativas RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e nº 1.960, de 16 de junho de 2020, que dispõem sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial.

Publicada no Diário Oficial da União de 22.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Despacho aduaneiro de exportação e importação - Declaração simplificada - Alteração

■A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.104, de 21 de setembro de 2022, que altera a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação.

Também altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

Por fim, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E).

Publicada no Diário Oficial da União de 22.09.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 23.09.2022, acesse [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Receita Federal assina acordo de reconhecimento mútuo com aduana dos Estados Unidos

No último dia 16.09.2022, a Receita Federal firmou um Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) com a Aduana Americana em Washington DC, oficializando a parceria entre seus Programas de Operador Econômico Autorizado.

O evento solene de assinatura ocorreu no Centro de Comércio Internacional - Edifício Ronald Reagan, em Washington D.C, e encerrou uma longa jornada de negociações entre as equipes técnicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Serviço de Alfândega e Proteção de Fronteiras do Governo dos Estados Unidos da América, iniciada em 2015, com a assinatura do Plano de Trabalho Conjunto.

Participaram do encontro o embaixador Nestor Foster Jr, o secretário especial da Receita Federal do Brasil (RFB) Julio Cesar Vieira Gomes, o subsecretário de Administração Aduaneira (RFB) Jackson Aluir Corbari, o adido fiscal e tributário Décio Rui Piarissi e o coordenador do Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (RFB) Fabiano Queiroz Diniz.

Pela Aduana Americana, participaram o vice-comissário da Proteção das alfândegas e fronteiras dos Estados Unidos (CBP), Troy A. Miller, o comissário assistente executivo do Escritório de Operações de Campo (OFO), Pete Flores, a comissária assistente do Escritório de Assuntos Internacionais (INA), Debbie W. Seguin, o diretor executivo do OFO, Thomas Overacker, o diretor da Divisão América Latina e Caribe da INA, Aaron R. Mitchell e o diretor do CTPAT, Manuel Garza.

Entenda o ARM assinado

Os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) são acordos bilaterais ou multilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam Programas de OEA compatíveis entre si, com o intuito de promover facilitação do comércio.

Com a assinatura do acordo Brasil-EUA, o Programa Brasileiro de OEA passa a demonstrar compatibilidade com o C-TPAT (Customs Trade Partnership Against Terrorism), um dos maiores programas de certificação em segurança da cadeia logística do mundo.

Assim, as empresas brasileiras certificadas como OEA-Segurança serão reconhecidas como empresas mais seguras e de menor risco e, em razão dessa maior confiabilidade, além dos benefícios já usufruídos na Aduana brasileira, haverá redução do percentual de inspeções das exportações brasileiras para os EUA e prioridade da análise quando estas cargas forem selecionadas para verificação.

Os Estados Unidos são o segundo maior parceiro comercial brasileiro, destino de mais de 14% das exportações do país, e representaram mais de US\$ 70,5 bilhões do valor transacionado em 2021. Nos últimos 3 anos, empresas que fazem parte do Programa OEA já foram responsáveis por 17% dessas exportações para o EUA e, com a assinatura desse acordo, há grande expectativa de aumento pela procura da certificação OEA-Segurança entre as empresas brasileiras.

Receita Federal em 19.09.2022.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Portaria apresenta novas regras dos regimes de drawback suspensão e isenção

Foi publicada na edição de 13.09.2022, do Diário Oficial da União, a Portaria Conjunta nº 76 das Secretarias Especiais de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint) e da Receita Federal do Brasil (RFB), que apresenta novas regras sobre a concessão, gestão e controle dos regimes aduaneiros especiais de drawback suspensão e isenção. Esses mecanismos permitem a desoneração tributária de insumos aplicados na produção de bens exportados, por vários segmentos da economia brasileira, como carne de aves e suína, minério de ferro, celulose, automóveis e produtos químicos. No ano passado, 22% dos embarques ao exterior realizados pelo Brasil tiveram o apoio dos regimes em questão.

A nova regulamentação foi elaborada em atendimento à determinação do Decreto nº 10.139 de 2019, que prevê a necessidade de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto. O regramento agora divulgado substitui duas normas antigas que estavam em vigor desde o ano de 2010.

A principal novidade adotada na legislação diz respeito à permissão para que as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional – com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões – possam utilizar os regimes de drawback suspensão e isenção, visando garantir a compra no exterior com suspensão, isenção ou alíquota zero de tributos incidentes sobre itens empregados ou consumidos em suas exportações.

Ao propiciar maior competitividade às vendas externas de empresas menores, a medida procura estimular a participação dessas firmas no comércio exterior brasileiro e aumentar a base exportadora do país. Estimativa realizada a partir de dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) indica que a nova possibilidade de uso dos regimes de drawback poderá beneficiar cerca de 1,5 milhão de empresas industriais optantes pelo Simples Nacional.

Outra inovação incluída no normativo viabiliza a utilização do drawback isenção pelas empresas exportadoras de bens de capital de longo ciclo de fabricação. Antes, esses exportadores, que costumam ter processos produtivos com prazos superiores a dois anos, somente podiam se beneficiar do drawback suspensão.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

A portaria, que começará a produzir efeitos a partir do próximo dia 1º de outubro, aprimora os requisitos de habilitação de empresas aos regimes de drawback, visando diminuir o risco de descumprimento do mecanismo por parte dos exportadores brasileiros. O ato normativo traz ainda disposições que tratam da transparência, previsibilidade e segurança jurídica para a atuação dos operadores de comércio exterior, a exemplo da regra que esclarece sobre a importação por conta e ordem de terceiros ao amparo do drawback suspensão e isenção.

ME em 05.09.2022.

Receita Federal regulamenta três modalidades de adesão à transação tributária

A Receita Federal publica no Diário Oficial da União em 01.09.2022, em edição extra, os editais que regulamentam as adesões às seguintes modalidades de transação: Transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, destinada a pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte; e Transação no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irrecuperáveis.

São considerados créditos de pequeno valor aqueles até 60 salários mínimos. Estão nessa situação aproximadamente 100 mil contribuintes, com dívidas de cerca de R\$ 1,8 bilhão. Esses cidadãos poderão pagar seus débitos, após a aplicação de reduções, com entrada parcelada e o restante em até 52 parcelas, conforme a opção a uma das modalidades disponíveis no edital.

Já os créditos irrecuperáveis são aqueles, por exemplo, que foram constituídos há mais de 10 anos, de titularidade de devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial e, ainda, em determinados motivos cuja situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) seja baixada, inapta ou suspensa por inexistência de fato. Nessa situação estão cerca de 2,5 mil contribuintes, com dívidas no valor de R\$ 10 bilhões. Essas pessoas poderão pagar seus débitos, após a aplicação de reduções, com entrada parcelada e o restante em até 120 parcelas, conforme a opção a uma das modalidades disponíveis no edital.

Na hipótese de transação que envolva pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31

de julho de 2014, está previsto, nessa modalidade de créditos irrecuperáveis, o pagamento em até 145 parcelas.

A adesão à transação deve ser formalizada até as 23h59min59s – horário de Brasília – do dia 30 de novembro de 2022, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento ([Portal e-CAC](#)). Para isso, é preciso selecionar a opção “Transação Tributária”, no campo da Área de Concentração de Serviço, disponível na página da [Receita Federal](#) na internet.

Transação individual

Também entra em vigor nesta quinta-feira a transação individual proposta pelo contribuinte. Essa modalidade já constava na [Portaria RFB nº 208, de 11 de agosto de 2022](#), que previu essa possibilidade a partir desta data, independente de edital.

Esta modalidade é destinada a: contribuintes que possuam débitos objeto de contencioso administrativo fiscal com valor superior a R\$ 10 milhões; devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial; autarquias, fundações e empresas públicas federais; e estados, Distrito Fe-

deral, municípios e respectivas entidades de direito público da Administração indireta.

Poderão aderir a essa modalidade de transação 10 mil contribuintes, com débitos estimados em R\$ 1 trilhão. Esse público poderá pagar seus débitos, após a aplicação de reduções, com entrada parcelada e o restante em até 120 parcelas, conforme a análise de capacidade de pagamento do contribuinte.

Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil – de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 –, está previsto o pagamento em até 145 parcelas.

Dessa forma, o contribuinte deverá providenciar a abertura do processo digital no e-CAC, assinalando o serviço “Proposta de transação individual apresentada pelo contribuinte de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal” e instruindo o processo com a documentação necessária, conforme a [Portaria RFB nº 208 de 2022](#).

Não será concedido, em qualquer modalidade de transação, prazo superior a 60 meses para o pagamento das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" dos incisos I e II do caput do art. 195 da Constituição Federal, em face da vedação contida no parágrafo 11 desse artigo.

Estimativas

Transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, destinada a pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte

Número de contribuintes: 100 mil

Passivo tributário: R\$ 1,8 bilhão

Número de parcelas: até 52 parcelas.

Transação no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irre recuperáveis

Número de contribuintes: 2,5 mil

Passivo tributário: R\$ 10 bilhões

Número de parcelas: 120 parcelas, podendo chegar a 145, conforme o caso.

Transação individual proposta pelo contribuinte

Número de contribuintes: 10 mil

Passivo tributário: R\$ 1 trilhão

Número de parcelas: 120 parcelas, podendo chegar a 145, conforme o caso.

Confira os editais:

[Edital 1](#)
[Edital 1 - Anexo I](#)
[Edital 1 - Anexo II](#)

[Edital 2](#)

[Edital 2 - Anexo I](#)
[Edital 2 - Anexo II](#)

ME em 01.09.2022.

3. Julgamentos Relevantes

Destacamos nesta edição as principais decisões:

STF mantém efeito retroativo de decisão que afastou IR sobre pensões alimentícias

■ O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, negou pedido da União para que a decisão do Tribunal que afastou a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre valores decorrentes do direito de família recebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias não tivesse efeito retroativo.

Pessoas vulneráveis

Em junho, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5422, o Plenário entendeu que a tributação feria direitos fundamentais e atingia interesses de pessoas vulneráveis.

Impacto

Em recurso (embargos de declaração) contra essa decisão, a Advocacia-Geral da União (AGU) alegava, entre outros pontos, que os beneficiários das pensões atingidos pelos dispositivos invalidados durante o

período de sua vigência poderiam ingressar com pedidos de restituição dos valores, resultando em impacto financeiro estimado em R\$ 6,5 bilhões, considerando o exercício atual e os cinco anteriores.

Direitos fundamentais

Em seu voto pela rejeição do recurso, o relator, ministro Dias Toffoli, verificou que não há omissão ou obscuridade a serem esclarecidas nem justificativa plausível para modular os efeitos da decisão. Ele destacou que um dos fundamentos da pensão alimentícia é a dignidade da pessoa humana, e um de seus pressupostos é a necessidade dos que a recebem.

O relator também negou pedido para que a não incidência do IR ficasse limitada ao piso de isenção do tributo, que hoje é de R\$ 1.903,98. Nesse ponto, ele salientou que, no julgamento, não foi estabelecida nenhuma limitação do montante recebido pelo alimentando, e a Corte considerou que o IR tem por pressuposto acréscimo patrimonial, hipótese que não ocorre no recebimento de pensão alimentícia ou alimentos decorrentes do direito de família.

Toffoli destacou, ainda, que o entendimento predominante foi de que a manutenção das normas sobre a cobrança resultava em dupla tributação camuflada e injustificada e em violação de direitos fundamentais.

ADI nº 5422.

ICMS: estados devem garantir diferencial competitivo do etanol

■ O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou aos estados, ao Distrito Federal e ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que alterem a tributação pelo ICMS do etanol hidratado, a fim de garantir o diferencial competitivo desse combustível em patamar igual ou superior à gasolina comum. A alteração deve ter como referencial a data de 15.5.2022. A decisão, proferida a partir de petições apresentadas na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7164, fundamentou-se na Emenda Constitucional (EC) 123 de 2022, que prevê a competitividade dos biocombustíveis.

Em compensação financeira a essa determinação, a União deverá deduzir, das parcelas das dívidas dos estados e do DF, as perdas de arrecadação decorrentes da redução da alíquota superiores a 5% em relação a 2021, independentemente de formalização de aditivo contratual.

O ministro também prorrogou por 30 dias o prazo de cumprimento de decisão anterior em relação ao etanol anidro e ao biodiesel e concedeu prazo adicional, também de 30 dias, para que os estados e o DF implantem o regime monofásico previsto na Lei Complementar 192 de 2022. Nesse regime, o ICMS passa a ser recolhido uma vez na cadeia produtiva dos combustíveis.

ADI nº 7164.

STF invalida mais normas estaduais que fixavam alíquotas maiores para energia elétrica e comunicações

■ O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucionais normas dos Estados do Paraná, do Amapá e do Amazonas que fixavam a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para energia elétrica e telecomunicações em patamar superior ao estabelecido para as operações em geral. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 13.09.2022, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7110, 7126 e 7129), ajuizadas pelo procurador-geral da República, Augusto Aras.

Serviços essenciais

A relatora das ADIs, ministra Rosa Weber, presidente do Tribunal, destacou que o Supremo já fixou a tese de repercussão geral (Tema 745) de que, em razão da essencialidade dos serviços, a alíquota de ICMS sobre operações de fornecimento de energia elétrica e telecomunicações não pode ser superior à cobrada sobre as operações em geral. Ela lembrou que, em ações idênticas, também ajuizadas pela PGR, o Tribunal reafirmou esse entendimento.

Em relação à norma do Amapá (ADI 7126), a inconstitucionalidade abrange apenas a alíquota relativa aos serviços de comunicação.

Modulação dos efeitos

A decisão terá eficácia a partir do exercício financeiro de 2024. O colegiado levou em consideração a segurança jurídica e o interesse social envolvido na questão, em razão das repercussões aos contribuintes e à Fazenda Pública dos três estados, que terão queda na arrecadação e ainda poderão ser compelidos a devolver os valores pagos a mais.

[ADI nº 7126](#), [ADI nº 7110](#) e [ADI nº 7129](#).

STF restabelece efeitos de decreto que reduzia alíquotas de IPI

■ O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou a medida liminar em que havia suspenso a redução de alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre produtos de todo o país que também sejam fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM). A decisão leva em conta que norma posterior restabeleceu as alíquotas do IPI para 109 produtos fabricados na ZFM, o que faz com que mais de 97% do faturamento local sejam preservados.

Competitividade preservada

Na liminar, deferida em agosto, o ministro considerou que o Decreto Presidencial 11.158 de 2022 ameaçava o polo econômico da ZFM, já que a isenção de IPI é seu principal incentivo. Contudo, segundo informações do Ministério da Economia, novo ato de 24.8.2022 (Decreto 11.182) garantiu a redução de 35% no IPI da maioria dos itens fabricados no Brasil e, ao mesmo tempo, preservou a competitividade dos produtos locais.

O novo decreto manteve as alíquotas do IPI para 109 produtos fabricados na ZFM, que se somaram a 61 produtos listados na norma anterior. A medida se deu após tratativas conduzidas pela Superintendência da Zona Franca com os principais atores regionais, visando afastar os impactos da redução tarifária sobre o modelo de desenvolvimento regional definido pela Constituição Federal para o polo industrial.

Constitucionalidade dos atos

A decisão foi tomada em três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7153, ajuizada pelo partido Solidariedade, e ADIs 7155 e 7159, do governo do Amazonas) contra os três decretos presidenciais anteriores (Decretos 11.047, 11.052 e 11.055 de 2022) que trataram do mesmo tema. As partes alegam que os decretos não teriam observado a seletividade imposta pela Constituição ao IPI e alterariam completamente o equilíbrio na competitividade do modelo econômico da ZFM.

[ADI nº 7159](#), [ADI nº 7153](#) e [ADI nº 7155](#).

Contribuição previdenciária patronal sobre auxílio-alimentação pago em dinheiro

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Seção, sob o rito dos recursos repetitivos, vai decidir sobre a possibilidade de incidência da contribuição previdenciária devida pelo empregador sobre os valores pagos aos empregados, em dinheiro, a título de auxílio-alimentação.

A relatoria dos recursos especiais selecionados como representativos da controvérsia – REsp 1.995.437 e REsp 2.004.478 – ficou a cargo do ministro Gurgel de Faria.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.164 na base de dados do STJ, está assim emendada: "Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia".

O ministro determinou a suspensão de todos os processos que tratem da mesma questão e que estejam com recurso especial ou agravo em recurso especial na segunda instância ou no STJ.

Multiplicidade de demandas justifica afetação

Segundo Gurgel de Faria, foi verificado o caráter repetitivo da controvérsia, pois 1.118 decisões monocráticas e 90 acórdãos sobre a mesma questão já foram proferidos por ministros das turmas da Primeira Seção, "o que evidencia a abrangência da matéria".

Ao indicar a análise dos dois recursos especiais como representativos da controvérsia, o relator destacou a relevância do tema, o atendimento dos requisitos de admissibilidade e a ausência de anterior submissão da questão ao regime dos repetitivos.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil regula, no artigo 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No *site* do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

[REsp. nº 1.995.437.](#)

STJ após alteração constitucional vai analisar em IAC competência delegada para execuções fiscais

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Seção, admitiu Incidente de Assunção de Competência (IAC 15) para definir se o artigo 75 da Lei 13.043/2014 permanece válido, tendo em vista a redação atual do artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal – com texto dado pela Emenda Constitucional 103 de 2019. Com a fixação do precedente, o colegiado deverá resolver divergência de interpretação entre os Tribunais Regionais Federais sobre o artigo 75 da Lei 13.043 de 2014.

Em caráter liminar, a seção determinou, até a definição do IAC, que os tribunais observem o artigo 75 da Lei 13.043 de 2014. Assim, fica suspensa a redistribuição de processos da

Justiça estadual – no exercício da jurisdição federal delegada – para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais.

Como consequência, o colegiado designou o juízo estadual para, nos processos afetados como IAC e nos casos análogos, praticar os atos processuais e resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Nos termos do **artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição**, a lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal nas quais sejam parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na Justiça estadual, quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

Já o **artigo 75 da Lei 13.043 de 2014** prevê que a **revogação do artigo 15, inciso I, da Lei 5.010 de 1966** não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça estadual antes da vigência da **Lei 13.043 de 2014**.

Divergência de orientação entre os TRFs

Relator dos conflitos de competência, o ministro Mauro Campbell Marques apontou que, de acordo com informações dos autos, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) entendeu que, após a alteração constitucional trazida pela EC 103 de 2019, houve a revogação da legislação infraconstitucional que ainda mantinha a competência estadual delegada para julgar execuções fiscais que envolvam entes federais, especialmente o **artigo 75 da Lei 13.043 de 2014**.

Em razão desse entendimento, complementou o ministro, o TRF4 tem determinado a redistribuição de todas as execuções fiscais relativas a entes federais, independentemente da data do ajuizamento da ação.

Segundo apontado nos autos, afirmou o relator, a posição do TRF4 diverge do entendimento adotado nos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 5ª Regiões. Já no caso dos TRFs da 2ª e da 3ª Regiões, têm sido mantidas na Justiça de cada estado as execuções ajuizadas antes da **Lei 13.043 de 2014**.

"Ainda que se considere apenas a área abrangida pela jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a adoção do entendimento daquele tribunal implicará a redistribuição de um número expressivo de execuções fiscais de entes federais.

Caso haja a aplicação desse entendimento por outros Tribunais Regionais Federais, a redistribuição pode atingir um número estratosférico, ensejando problemas procedimentais que podem culminar, eventualmente, no reconhecimento de nulidades", disse o magistrado.

Tese no IAC vai servir como orientação em todo o país

Mauro Campbell Marques reconheceu que, nos termos da Súmula 3 do STJ, compete ao TRF resolver conflito de competência, na respectiva região, entre juiz federal e juiz estadual investido de jurisdição federal.

Contudo, segundo o relator, esse entendimento não impede a admissão do IAC.

"Isso porque a interpretação que deve ser atribuída ao artigo 75 da Lei 13.043 de 2014, em face da atual redação do artigo 109, parágrafo 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103 de 2019), constitui relevante questão de di-

reito que deve ser aplicada de maneira uniforme em todo o território nacional, ou seja, não se trata de solucionar um mero conflito entre dois juízos vinculados a um Tribunal Regional Federal (art. 108, inciso I, alínea 'e', da CF/88)", concluiu o ministro.

CC. nº 188.314.

STJ discute incidência do IR e da CSLL sobre rendimentos de operações financeiras

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Seção, afetou os Recursos Especiais 1.986.304, 1.996.013, 1.996.014, 1.996.685 e 1.996.784, de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.160 na base de dados do STJ, está assim ementada: "A possibilidade de incidência do Imposto de Renda (IR) retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária".

O colegiado determinou a suspensão do julgamento de todos os processos que envolvam a matéria em primeira e segunda instâncias, e também no STJ, como previsto no artigo

1.037, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015.

Aplicação equivocada de precedentes estimula a litigância

Segundo o relator, está presente o caráter repetitivo da demanda, sendo que pelo menos 42 acórdãos e 413 decisões monocráticas já foram proferidos por ministros do STJ em processos com controvérsia similar.

Além disso, outros 950 processos sobre o mesmo assunto estão em tramitação na corte e nos Tribunais Regionais Federais.

Segundo Campbell Marques, é pacífico o entendimento, nas duas turmas de direito público do STJ, no sentido da possibilidade de tributação.

No entanto – destacou o magistrado –, a litigância tem sido encorajada pela equivocada aplicação, no STJ e em outros tribunais, de precedentes que se referem à tributação do lucro inflacionário prevista no **artigo 21 da Lei 7.799 de 1989**, e também por uma interpretação ampliada dada aos precedentes do Supremo Tribunal Federal que reconheceram a não incidência do IR sobre juros de mora.

O ministro considerou que está configurada "típica demanda de massa",

que envolve a insurgência de contribuintes contra atos normativos federais que interpretam a legislação tributária de modo padronizado. Além disso, "são invocados nas razões dos recursos especiais precedentes consolidados e referentes a temas também julgados em repetição/repercussão geral, o que põe em risco as características de integridade, estabilidade e coerência da jurisprudência desta casa", afirmou.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no **artigo 1.036** e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas.

Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [REsp. nº 1.986.304.](#)